



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Ata/Pauta - 31.07.2026 - 5ª Reunião extraordinária do CTIC - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2026 (ID 20061417)

Agendamento (ID 20061418)

Data: 31/07/2026

Horário: 14:00

Reunião Extraordinária: Sim

Convidados:

Membros:

ARION MAZURKEVIC - Desembargador(a) Presidente - Desembargador(a) indicado(a) pelo(a) Presidente

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP - VICE-COORDENADOR - Magistrada de 1º Grau indicada pelo Presidente do Tribunal

MARCUS AURELIO LOPES - MEMBRO TITULAR - Coordenador(a) do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)

ANA CRISTINA NAVARRO LINS - MEMBRO TITULAR - DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL

CLAUDIA CRISTINA THAM OTTA - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA

DANIEL ADRIANO PINTO DA SILVA - MEMBRO TITULAR - COORDENADOR - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA EM TIC

DANIELLE CORREA POLAK SIGWALT - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDUARDO SILVEIRA ROCHA - SECRETÁRIO - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES -

FABRÍCIO TEILO DE ARAUJO - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

GERUSA RAQUEL MATOS - MEMBRO TITULAR - Representante indicada pela Presidência



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 11/08
/2026
CGOVTIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 13/08
/2026 SGTIC
TRT9



ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 19/08
/2026 JAP
TRT9



ROBERTA DE BIASIO PIRES - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA

SANDRO AUGUSTO HAISI - MEMBRO TITULAR - Servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional

Convidados:

SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA - **Magistrado - Representante da AMATRA IX**

RENATO CELSO MOREIRA FILHO - **Representante do SINJUTRA**

ALEXANDRE TETSUO YAMAUCHI - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES

ANDERSON CORREIA DA SILVA - SEÇÃO DE ANÁLISE E QUALIDADE DOS DADOS

CLEMERSON KEIBER - DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO A AUDIÊNCIAS E EVENTOS

FRANCISCO RIEDI - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA EM TIC

LUIZ FRANCISCO DE SOUZA - COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE DADOS

RICARDO ERBANO - COORDENADORIA DE GESTÃO DE TIC

ROBSON CLEITON NOVAK - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Local da reunião: Telepresencial

Participantes:

Membros:

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP - VICE-COORDENADOR - Magistrada de 1º Grau indicada pelo Presidente do Tribunal, **Coordenadora do Comitê, em substituição**

ANA CRISTINA NAVARRO LINS - MEMBRO TITULAR - DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL

CLAUDIA CRISTINA THAM OTTA - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA

DANIEL ADRIANO PINTO DA SILVA - MEMBRO TITULAR - COORDENADOR - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA EM TIC



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 11/08
/2026
CGOVTIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 13/08
/2026 SGTIC
TRT9



ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 19/08
/2026 JAP
TRT9



EDUARDO SILVEIRA ROCHA - SECRETÁRIO - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

FABRÍCIO TEILO DE ARAUJO - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

GERUSA RAQUEL MATOS - MEMBRO TITULAR - Representante indicada pela Presidência

ROBERTA DE BIASIO PIRES - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 11/08
/2026
CGOVTIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 13/08
/2026 SGTIC
TRT9



ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 19/08
/2026 JAP
TRT9

Convidados:

RENATO CELSO MOREIRA FILHO - **Representante do SINJUTRA**

ALEXANDRE TETSUO YAMAUCHI - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES

ANDERSON CORREIA DA SILVA - SEÇÃO DE ANÁLISE E QUALIDADE DOS DADOS

CLAUDIA MAGDALENA CANESTRARO BOMFIM - ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

CLEMERSON KEIBER - DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO A AUDIÊNCIAS E EVENTOS

FRANCISCO RIEDI - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA EM TIC

LUIZ FRANCISCO DE SOUZA - COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE DADOS

RICARDO ERBANO - COORDENADORIA DE GESTÃO DE TIC

ROBSON CLEITON NOVAK - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Itens da reunião (ID 20061425)

Item 1 (ID 20061426)

Nome do item: Política de utilização da rede de dados sem fio

Descrição:

A Dra. Angélica Cândido Nogara Slomp iniciou a reunião informando que foi designada para coordenar os trabalhos em substituição ao Presidente, que se encontrava em férias. Após a confirmação do quórum, os trabalhos foram iniciados com a passagem da palavra ao Secretário de TI para a exposição dos temas da pauta.





DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 11/08
/2026
CGOVTIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 13/08
/2026 SGTIC
TRT9



ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 19/08
/2026 JAP
TRT9

Eduardo iniciou explicando que a revisão da **Política de Utilização da Rede de Dados Sem Fio** faz parte de uma programação anual de conformidade técnica e jurídica, necessária para alinhar o Tribunal às atualizações da LGPD, do Marco Civil da Internet e das diretrizes de segurança cibernética do CSJT.

Durante a apresentação, Eduardo detalhou que a principal mudança no texto envolve a privacidade dos visitantes, ou seja, que para simplificar o acesso e atender à lei, não será mais exigido o endereço residencial para conexão ao Wi-Fi, mantendo-se apenas o registro de nome, CPF e contato para fins de auditoria obrigatória por um ano.

Eduardo propôs, com a anuência do Colegiado, que todas as menções à infraestrutura da OAB fossem substituídas pelo termo genérico "cessionários de imóveis", de modo a abranger também bancos e outras entidades instaladas nas dependências do órgão.

No campo técnico, reforçou-se a "regra de ouro" que autoriza a TIC a priorizar a performance da rede cabeada em detrimento da rede sem fio em situações de gargalo, garantindo a estabilidade dos serviços jurisdicionais.

Solução Proposta:

Aprovação da Política de Utilização da Rede de Dados Sem Fio.

Deliberação:

O comitê deliberou pela aprovação unânime da nova política, incorporando a alteração sugerida quanto à nomenclatura dos cessionários.

anexo: [Download: Políticas JULHO 2026_SGTIC_Utilização da Rede de Dados Sem Fio.pdf](#)

(20113123) anexo: [Download: Resumo executivo - Política de Utilização da rede de dados sem Fio.pdf](#)

Monitoramento PDTIC?: Não

Item 2 (ID 20066170)

Nome do item: Política de Suporte Regional ao Sistema e-Gestão e a sua Gestão de Demandas

Descrição:

Sobre o tema **Política de Suporte Regional ao Sistema e-Gestão e a sua Gestão de Demandas**, Eduardo descreveu a evolução da governança das estatísticas oficiais desde 2017, ressaltando que a nova redação consolida avanços tecnológicos como a criação de um "orquestrador" de sistemas e a inclusão de um extrator específico para dados de precatórios (GPREC).

Eduardo enfatizou que a principal melhoria operacional é a atualização diária das informações nos painéis, o que substitui o antigo modelo de poucas janelas mensais e permite uma atuação proativa na correção de falhas.



Documento "Ata/Pauta - 31.07.2026 - 5ª Reunião extraordinária do CTIC - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2026", no sistema Vetor, processo "Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) (Nº 283689)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.DWMSD.YYHCP no endereço eletrônico: https://www.trt9.juiz.br/vetor/doc_assinado



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 11/08
/2026
CGOVTIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 13/08
/2026 SGTIC
TRT9



ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 19/08
/2026 JAP
TRT9

Durante a discussão, ficou estabelecido que a responsabilidade primária pela fidedignidade dos dados permanece com os magistrados e gestores das unidades, que devem realizar correções diretamente na origem antes do envio final ao TST, uma vez que a TI e a área de estatística não possuem autorização para alterar dados de produção jurisdicional.

Solução Proposta:

Aprovação da Política de Suporte Regional ao Sistema e-Gestão e a sua Gestão de Demandas.

Deliberação:

A política foi aprovada por unanimidade.

anexo: [Download: Políticas JULHO 2026_SGE_Política de Suporte Regional ao Sistema de e-Gestão e a sua Gestão de Demandas, no âmbito do TRT9.pdf \(20113161\)](#) **anexo:** [Download: Resumo executivo - Política de Suporte Regional ao Sistema de e-Gestão e a sua Gestão de Demandas, no âmbito do TRT9.pdf](#)
Monitoramento PDTIC?: Não

Item 3 (ID 20066150)

Nome do item: Nova revisão do Ato aprovado que Dispõe sobre as Ferramentas Tecnológicas para realização e Gravação de Audiências e Sessões de Julgamento

Descrição:

Neste item, Eduardo esclareceu que a motivação principal da Revisão do **Ato sobre Ferramentas para Audiências e Sessões de Julgamento** foi a necessidade de adequação à recente Resolução Administrativa 56/2026 do Pleno, que transferiu as responsabilidades procedimentais das audiências gravadas para o plano jurídico, deixando à TIC apenas a regulação da infraestrutura técnica.

Um ponto de debate relevante foi o uso de ferramentas de Inteligência Artificial para transcrição; Eduardo alertou para os riscos de segurança de dados em processos sigilosos caso sejam usados agentes de IA externos não homologados, estabelecendo que qualquer ferramenta do gênero deve passar por validação institucional da TIC.

Além disso, Eduardo explicou a simplificação do fluxo de imagens de CFTV, que agora podem ser solicitadas pelas unidades judiciárias diretamente à Segurança Institucional (SSI), eliminando a burocracia de intermediação pela Presidência.

A Dra. Angélica complementou a discussão lembrando que a prova oficial é o registro audiovisual, sendo qualquer transcrição um elemento acessório e facultativo.

Solução Proposta:



Documento "Ata/Pauta - 31.07.2026 - 5ª Reunião extraordinária do CTIC - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2026", no sistema Vetor, processo "Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) (Nº 283689)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.DWMSD.YYHCP no endereço eletrônico: https://www.trt9.ju.br/vetor/doc_cepineda

Aprovação da nova revisão do Ato aprovado que Dispõe sobre as Ferramentas Tecnológicas para realização e Gravação de Audiências e Sessões de Julgamento

Deliberação:

O colegiado aprovou o normativo por unanimidade, validando o novo fluxo desburocratizado e as regras de segurança para novas tecnologias.

anexo: [Download: Resumo executivo - Nova revisão do Ato que Dispõe sobre as FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO.pdf](#)

(20113300) anexo: [Download: Políticas JULHO_2026_SGTIC_Revisão do Ato sobre Ferramentas para Audiências e Sessões de Julgamento.pdf](#)

(20113301) anexo: [Download: Políticas MARÇO_2026_SGTIC_Ato sobre Ferramentas para Audiências e Sessões de Julgamento.pdf](#)

Monitoramento PDTIC?: Não

Item 4 (ID 20066143)

Nome do item: Principais entregas em Projetos da Área de TIC, incluindo as vinculadas a Projetos institucionais

Descrição:

Encerrando a pauta técnica, Eduardo reportou os resultados dos projetos de TIC durante o mês de Junho/2026, destacando o progresso no Plano de Segurança da Informação, com a revisão de políticas e processos internos após a transição da equipe responsável pela área.

Destacou também a entrega do robô RJ28, que automatiza a certificação de pagamentos de peritos, gerando ganho de produtividade nas secretarias das varas. Após o relato, Claudia Otta (SGE) questionou sobre a transparência no acompanhamento das demandas de TI pelos usuários.

Em resposta, Eduardo revelou que o Tribunal possui 611 painéis de dados, mas que muitos não são de uso efetivo; por isso, propôs o desenvolvimento de uma nova política de gestão de painéis para criar um catálogo temático e acessível, facilitando a localização de informações por toda a força de trabalho.

Solução Proposta:

Ciência das Principais Entregas em Projetos da Área de TIC, relativas a Junho /2026

Deliberação:

O colegiado tomou ciência dos relatórios apresentados.

anexo: [Download: Entregas_junho_2026.pdf](#)

Monitoramento PDTIC?: Sim



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 11/08
/2026
CGOVTIC
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 13/08
/2026 SGTIC
TRT9



ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 19/08
/2026 JAP
TRT9



POLÍTICA nº XX, DE xx DE JULHO DE 2026

Disciplina a Utilização da rede de dados sem fio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de padronizar a infraestrutura de rede sem fio e instruir sobre sua correta utilização, garantindo a segurança da rede de dados corporativa;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);
- a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, prevendo a obrigatoriedade da guarda de registros de conexão pelo prazo de um ano;
- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- a Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), fundamental para a proteção do perímetro de rede institucional;
- a Portaria CNJ nº 162/2021, que aprova os protocolos e manuais de segurança decorrentes da ENSEC-PJ;

- o Guia Referencial de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho, editado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que estabelece boas práticas específicas para o Judiciário Trabalhista;
- a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a POLÍTICA DE ACESSO À INTERNET E ACESSO REMOTO AOS SISTEMAS CORPORATIVOS no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- a POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE TRABALHO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVE ad referendum do ÓRGÃO ESPECIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir política que disciplina a UTILIZAÇÃO DA REDE DE DADOS SEM FIO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. Integra esta Política, na forma de Anexo I, o **Termo de Uso da Rede Wi-Fi para Público Externo**, cujas diretrizes devem ser obrigatoriamente observadas por todos os usuários externos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, definições e conceitos específicos encontram-se definidos no GLOSSÁRIO, disponível em sítio na Intranet ou Internet mantidos por este Tribunal.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DISPONIBILIDADE

Art. 3º A rede de dados sem fio do Tribunal é disponibilizada, sempre que

possível, como meio de acesso alternativo à Internet e para uso de ferramentas que auxiliem as atividades jurisdicionais, devendo sua utilização observar a finalidade exclusivamente institucional definida no **Art. 3º da Política de Acesso à Internet e Acesso Remoto aos Sistemas**, aplicável também aos usuários externos que utilizam a rede do Tribunal.

Art. 4º Se o acesso à rede sem fio comprometer a utilização dos sistemas judiciários e administrativos, a Área de TIC pode, a qualquer momento, reduzir a velocidade ou, até mesmo, cancelar temporariamente o serviço de acesso sem fio à Internet, conforme procedimentos vigentes.

CAPÍTULO IV DA COBERTURA DE ACESSO

Art. 5º Conforme disponibilidade de equipamentos, devem ser priorizadas as áreas destinadas a eventos e treinamentos, Gabinetes de Desembargadores e locais que necessitem de acesso à rede de dados e o fornecimento de infraestrutura por meio de cabos seja tecnicamente inviável.

Art. 6º O titular da Área de TIC pode determinar o remanejamento de Pontos de Acesso (AP) para atender demandas pontuais ou necessidades temporárias.

Art. 7º É vedada a instalação, na rede de dados do Tribunal, de qualquer ponto de acesso que não integre a solução definida pela Área de TIC.

§ 1º A Diretoria-Geral poderá autorizar a instalação de pontos de acesso pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde que utilize infraestrutura física e lógica totalmente independente, sem qualquer conexão com a rede institucional.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º fica condicionada à prévia aprovação de projeto técnico pela Área de TIC.

§ 3º Compete exclusivamente à OAB a administração da infraestrutura instalada, a gestão de acesso de seus associados, bem como o suporte técnico e a solução de problemas da respectiva rede.

§ 4º O nome da rede sem fio da OAB deve ser de fácil distinção do nome da rede do Tribunal para que os usuários de TIC possam identificar que são redes providas por diferentes entidades.

CAPÍTULO V DO ACESSO À REDE SEM FIO OPERADA PELO TRIBUNAL

Art. 8º Todo acesso à rede sem fio deve ser identificado e autenticado, mediante fornecimento de login e senha ou outra forma de autenticação definida pela Área de

TIC, observados os critérios de identificação estabelecidos na **Política de Gerenciamento de Identidades e Acessos** e conforme previsto no Art. 5º, § 2º, da **Política de acesso à internet e acesso remoto aos sistemas corporativos**, aplicável também aos usuários externos.

§ 1º O público externo deve realizar um cadastro, através do portal de autenticação do serviço, informando nome completo, CPF, e-mail ou telefone celular, para o qual serão enviados o *código de* acesso, observando-se os princípios da necessidade e minimização de dados da LGPD.

§ 2º A validade da conta para o público externo tem período específico, não maior que 30 (trinta) dias e fica condicionada à ciência e ao aceite do **Termo de Uso da Rede Wi-Fi para Público Externo** (Anexo I), bem como da Política de Segurança da Informação e normas correlatas.

§ 3º A utilização da rede pelo público externo é condicionada à aceitação do Anexo I; já o público interno, composto por magistrados e servidores, submete-se às diretrizes da Política de Segurança da Informação (PSI) e aos seus respectivos regimes jurídicos: a Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e a Lei nº 8.112/1990.

Art. 9º O login e a senha são de caráter pessoal e intransferível, de total responsabilidade do usuário de TIC, não sendo permitido o compartilhamento de informações sobre a utilização da rede sem fio.

Art. 10. A configuração de computadores e dispositivos móveis para acesso à rede sem fio é de inteira responsabilidade do usuário de TIC, exceto quando se tratar de equipamentos de propriedade do Tribunal.

CAPÍTULO VI DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 11. São expressamente proibidas as seguintes condutas por parte dos usuários da rede sem fio:

I - usar de falsa identidade ou utilizar dados de terceiros para obter acesso ao serviço;

II - invadir a privacidade de terceiros, buscando acesso a senhas e dados privativos, violando sistemas de segurança de informação ou redes privadas internas ou externas de computadores conectadas à Internet;

III - utilizar o serviço para fins ilícitos e proibidos;

IV - prejudicar intencionalmente outros usuários da rede ou usuários da Internet, através de alterações de arquivos de programas ou vírus de computador, ou

provocando congestionamento da REDE DE DADOS;

V - efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais do Tribunal;

VI - utilizar aparelhos com a finalidade de redistribuir o acesso à rede sem fio a terceiros; e

VII - utilizar meios alternativos para burlar o sistema de controle de acesso à rede ou à Internet.

Parágrafo único. As proibições aqui listadas aplicam-se a todos os usuários, sem prejuízo das condições específicas aceitas pelo público externo no Anexo I.

Art. 12. Aplicam-se à utilização da rede sem fio, no que couber, as vedações e definições de uso indevido estabelecidas no **Art. 9º da Política De Acesso À Internet E Acesso Remoto Aos Sistemas Corporativos**.

Art. 13. Para evitar problemas de segurança na rede, algumas categorias de sítios e serviços são bloqueadas.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, devidamente justificada, algum sítio ou serviço inicialmente bloqueado poderá ser liberado, mediante solicitação justificada e autorização da Área de TIC, nos termos do **Art. 10 da Política de Acesso à Internet e Acesso Remoto aos Sistemas**.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 14. A Área de TIC deve manter registros de acesso (logs) dos usuários pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contendo as informações necessárias à identificação da origem do evento, em conformidade com o **Marco Civil da Internet**, com o **Art. 6º da Política de Acesso à Internet e Acesso Remoto aos Sistemas** e demais legislações vigentes.

Art. 15. O usuário de TIC deve responder por qualquer atividade a partir de seu login, bem como por seus atos no uso dos recursos computacionais oferecidos e responderá por qualquer ação judicial e administrativa apresentada a este Tribunal ou que o envolva.

Art. 16. O Tribunal não se responsabiliza por danos causados a qualquer equipamento que utilizar este serviço, tais como perda de dados, roubo de informações, violação de acesso, problemas em *software* ou sistema operacional e defeitos relacionados ao dispositivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 18. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **POLÍTICA nº 19 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

(assinado eletronicamente)

ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ANEXO I - TERMO DE USO DA REDE WI-FI PARA PÚBLICO EXTERNO DO TRT9

1. Apresentação

- 1.1. A rede Wi-Fi para o público externo do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) é disponibilizada com a finalidade de permitir acesso temporário à internet nas dependências do Tribunal, e regida pela **Política de Utilização da Rede de Dados Sem Fio**, da qual este Termo é parte integrante.
- 1.2. Este serviço destina-se a visitantes, advogados, partes, jurisdicionados, prestadores de serviço, colaboradores externos e demais pessoas que necessitem de acesso à internet durante sua permanência nas unidades do TRT9.
- 1.3. O uso da rede Wi-Fi implica ciência e concordância com as condições de uso especificadas neste Termo de Uso e com as normas internas de segurança da informação, privacidade, proteção de dados pessoais e uso adequado dos recursos tecnológicos do TRT9, [disponíveis na sua página institucional](#).

2. Natureza do serviço

- 2.1. A rede Wi-Fi para o público externo é disponibilizada em caráter auxiliar, temporário e gratuito, exclusivamente para acesso à internet.
- 2.2. O TRT9 poderá, a seu critério, limitar, suspender, interromper ou alterar o serviço a qualquer tempo, por razões técnicas, operacionais, administrativas, legais ou de segurança.
- 2.3. O acesso à rede Wi-Fi não constitui direito adquirido, não gera garantia de disponibilidade contínua e não substitui outros meios próprios de conexão eventualmente necessários ao usuário.

3. Cadastro, autenticação e identificação do usuário

- 3.1. Para utilização da rede Wi-Fi, poderá ser exigido cadastro prévio e/ou autenticação por meio de portal de acesso.
- 3.2. Durante o processo de autenticação, **poderão** ser solicitadas informações necessárias para identificação do usuário e validação do acesso, tais como:
 - 3.2.1. nome completo;
 - 3.2.2. CPF;
 - 3.2.3. número de telefone celular;
 - 3.2.4. E-mail;
 - 3.2.5. código de verificação enviado por SMS ou e-mail;
 - 3.2.6. aceite deste Termo de Uso;
 - 3.2.7. o uso deste serviço está condicionado à aceitação dos termos e das políticas associadas.
- 3.3. O usuário declara que as informações fornecidas são verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-se por eventual uso indevido.
- 3.4. Ao aceitar este Termo, o usuário declara ser maior de 18 (dezoito) anos e possuir plena capacidade civil.
 - 3.4.1. O acesso à rede Wi-Fi por crianças (até 12 anos incompletos) é restrito a menores acompanhados pelo responsável legal, ressalvada a hipótese de acesso à justiça para garantia de direitos, nos termos da Resolução CNJ nº 425/2021.

- 3.4.2. No caso de acesso por adolescentes (entre 12 e 18 anos incompletos), o tratamento de seus dados pessoais observará o disposto no art. 14, § 1º, da LGPD, visando o seu melhor interesse.
- 3.4.3. O acesso à rede Wi-Fi por pessoas sem plena capacidade civil se dará por meio do seu representante legal, nos termos da lei.

4. Coleta e tratamento de dados pessoais

- 4.1. Para viabilizar o acesso à rede, garantir a segurança do ambiente tecnológico, realizar auditoria e cumprir obrigações legais, o TRT9 coletará e tratará dados pessoais e dados técnicos relacionados ao uso da rede Wi-Fi.
- 4.2. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, Lei nº 13.709/2018 — dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, com o objetivo de proteger direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (Planalto)
- 4.3. Poderão ser tratados, entre outros, os seguintes dados:
 - 4.3.1. nome completo;
 - 4.3.2. CPF;
 - 4.3.3. E-mail;
 - 4.3.4. telefone celular;
 - 4.3.5. endereço IP atribuído ao dispositivo;
 - 4.3.6. endereço MAC do dispositivo;
 - 4.3.7. data e hora de autenticação;
 - 4.3.8. data e hora de encerramento da sessão;
 - 4.3.9. SSID utilizado;
 - 4.3.10. ponto de acesso associado;
 - 4.3.11. registros de falha ou sucesso de autenticação;
 - 4.3.12. registros de envio e validação de OTP/SMS;
 - 4.3.13. informações de dispositivo, navegador ou sistema operacional;
 - 4.3.14. registros técnicos de conexão;
 - 4.3.15. eventos de segurança;
 - 4.3.16. logs de uso necessários à auditoria e à proteção da infraestrutura.
- 4.4. Esses dados poderão ser utilizados para:
 - 4.4.1. autenticar o usuário;
 - 4.4.2. controlar o acesso à rede;
 - 4.4.3. prevenir fraudes, abusos e acessos indevidos;
 - 4.4.4. detectar incidentes de segurança;
 - 4.4.5. registrar evidências técnicas;
 - 4.4.6. realizar auditorias;

- 4.4.7. investigar uso indevido da rede;
- 4.4.8. cumprir obrigações legais, regulatórias ou determinações de autoridade competente;
- 4.4.9. proteger os ativos de tecnologia da informação do TRT9;
- 4.4.10. preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos serviços institucionais.

5. Base legal, finalidade do tratamento, conformidade com a Política de Segurança da Informação, com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e com a Política de Utilização da Rede de Dados Sem Fio

- 5.1. O tratamento de dados pessoais realizado no contexto da rede Wi-Fi disponibilizada ao público externo observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as normas internas do TRT9 relacionadas à segurança da informação, privacidade, proteção de dados pessoais e uso adequado dos recursos tecnológicos.
- 5.2. O tratamento de dados pessoais será realizado para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao usuário, incluindo, entre outras: autenticação de acesso, identificação do usuário, controle de uso da rede, segurança da informação, auditoria, prevenção a fraudes, apuração de incidentes de segurança, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e execução de políticas institucionais.
- 5.3. O uso da rede Wi-Fi pelo público externo deverá observar a Política de Utilização da Rede de Dados Sem Fio, a [Política de Segurança da Informação do TRT9](#) e a [Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT9 — PPPD-TRT9](#), bem como as demais normas internas aplicáveis.
- 5.4. O usuário deverá utilizar a rede de forma adequada, lícita e compatível com as regras institucionais, respeitando a proteção dos ativos de informação, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos serviços, sendo vedado o uso da infraestrutura tecnológica para fins ilícitos, abusivos, ofensivos, fraudulentos ou que possam comprometer a segurança da rede, dos sistemas ou de terceiros.
- 5.5. O TRT9 adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis e proporcionais para proteger os dados pessoais tratados no contexto do serviço, observando os princípios previstos na LGPD, especialmente finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.
- 5.6. O descumprimento deste Termo de Uso, da [Política de Segurança da Informação do TRT9](#), da [Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT9 \(PPPD-TRT9\)](#) ou de outras normas aplicáveis poderá resultar no bloqueio, suspensão ou encerramento do acesso à rede Wi-Fi, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

6. Retenção dos dados

- 6.1. Os registros de acesso, autenticação, conexão, uso e segurança relacionados à utilização da rede Wi-Fi para o público externo serão armazenados pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do respectivo registro, para fins de segurança da informação, auditoria, prevenção a fraudes, apuração de incidentes, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e atendimento às finalidades descritas neste Termo.
- 6.2. O aceite deste Termo de Uso terá validade de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua confirmação pelo usuário. Após esse período, poderá ser exigido novo aceite para continuidade ou renovação do acesso à rede Wi-Fi.
- 6.3. Após o término do prazo de retenção, os dados pessoais poderão ser eliminados ou anonimizados, observados os procedimentos internos aplicáveis, ressalvadas as hipóteses legais, no caso de guarda obrigatória, auditoria, investigação de incidentes, exercício regular de direitos, cumprimento de obrigação

legal, ou outra finalidade informada ou base legal que justifiquem a conservação do dado e a continuidade do tratamento.

7. Monitoramento da rede

- 7.1. O usuário fica ciente de que o ambiente de rede Wi-Fi para o público externo é monitorado pelo TRT9.
- 7.2. O monitoramento poderá abranger:
 - 7.2.1. tentativas de autenticação;
 - 7.2.2. acessos autorizados e não autorizados;
 - 7.2.3. falhas de login;
 - 7.2.4. tentativas de uso indevido, na forma do artigo 9º da [Política de acesso à Internet e acesso remoto aos Sistemas Corporativos](#), no que aplicável ao público externo;
 - 7.2.5. eventos de segurança;
 - 7.2.6. volume de conexões;
 - 7.2.7. informações técnicas da sessão;
 - 7.2.8. disponibilidade e desempenho do serviço;
 - 7.2.9. registros necessários à identificação de incidentes.
- 7.3. O monitoramento tem por finalidade proteger a infraestrutura tecnológica do TRT9, garantir o uso adequado da rede, prevenir incidentes, identificar comportamentos abusivos e possibilitar auditoria técnica quando necessário.
- 7.4. O TRT9 não realiza o monitoramento com a finalidade de acessar conteúdo privado do usuário além do necessário para segurança, auditoria e cumprimento legal, respeitados os limites técnicos e legais aplicáveis.

8. Regras de uso permitido

- 8.1. O usuário compromete-se a utilizar a rede Wi-Fi para o público externo de forma ética, segura, responsável e em conformidade com a legislação vigente.
- 8.2. É permitido o uso da rede para atividades lícitas de navegação na internet, comunicação, consulta a serviços públicos, acesso a sistemas e demais atividades compatíveis com o ambiente institucional do TRT9.
- 8.3. O usuário deverá:
 - 8.3.1. utilizar a rede apenas para fins lícitos;
 - 8.3.2. respeitar os direitos de terceiros;
 - 8.3.3. zelar pela segurança de seu próprio dispositivo;
 - 8.3.4. manter seus equipamentos atualizados e protegidos;
 - 8.3.5. não compartilhar indevidamente suas credenciais ou códigos de acesso;
 - 8.3.6. encerrar o uso da rede quando não mais necessário;
 - 8.3.7. comunicar ao TRT9 eventuais falhas, incidentes ou suspeitas de uso indevido.

9. Condutas proibidas

9.1. É expressamente vedado o uso da rede Wi-Fi para o público externo para:

- 9.1.1. praticar atos ilícitos;
- 9.1.2. violar leis, regulamentos ou decisões judiciais;
- 9.1.3. acessar, armazenar, transmitir ou divulgar conteúdo ilícito;
- 9.1.4. instalar, na rede de dados do Tribunal, qualquer ponto de acesso que não integre a solução definida pela Área de TIC, ressalvadas as exceções previstas em normas internas ou autorizações específicas da Administração;
- 9.1.5. distribuir acesso ou tentar obter acesso não autorizado a sistemas, redes, servidores, contas, dispositivos ou dados;
- 9.1.6. realizar varreduras, exploração de vulnerabilidades, ataques, testes não autorizados ou engenharia reversa;
- 9.1.7. executar ataques de negação de serviço, força bruta, spoofing, phishing, malware, ransomware, botnets ou qualquer outra atividade maliciosa;
- 9.1.8. interceptar, capturar ou monitorar tráfego de terceiros;
- 9.1.9. falsificar identidade, endereços, credenciais ou informações de autenticação;
- 9.1.10. contornar mecanismos de controle de acesso, autenticação, bloqueio ou limitação;
- 9.1.11. utilizar meios alternativos para burlar o sistema de controle de acesso à rede ou à Internet;
- 9.1.12. utilizar a rede para envio de spam, mensagens abusivas ou comunicações fraudulentas;
- 9.1.13. violar direitos autorais, propriedade intelectual, sigilo profissional, privacidade ou proteção de dados de terceiros;
- 9.1.14. comprometer a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou desempenho da infraestrutura tecnológica do TRT9;
- 9.1.15. realizar consumo abusivo de banda, conexões ou recursos de rede;
- 9.1.16. hospedar serviços, proxies, túneis, VPNs não autorizadas, servidores ou aplicações que possam comprometer a segurança ou estabilidade do ambiente;
- 9.1.17. utilizar a rede de forma incompatível com o ambiente institucional do TRT9.

10. Segurança da informação

- 10.1. A rede Wi-Fi para o público externo é segregada dos ambientes internos do TRT9, podendo possuir controles técnicos de segurança, autenticação, registro de eventos, filtros, bloqueios e limitações de tráfego.
- 10.2. O usuário reconhece que redes sem fio e acessos à internet estão sujeitos a riscos inerentes, inclusive indisponibilidade, interferência, falhas de conexão, tentativas de fraude, exposição a sites maliciosos e ameaças externas.
- 10.3. Recomenda-se que o usuário:
 - 10.3.1. utilize sites com HTTPS;
 - 10.3.2. mantenha antivírus e sistema operacional atualizados;

- 10.3.3. evite trafegar informações sensíveis ou sigilosas em conexões inseguras;
- 10.3.4. não instale softwares de origem desconhecida;
- 10.3.5. não compartilhe senhas ou códigos de autenticação;
- 10.3.6. utilize mecanismos adicionais de proteção quando necessário.

11. Bloqueio, suspensão e responsabilização

- 11.1. O TRT9 poderá, a qualquer momento, bloquear, suspender, limitar ou encerrar o acesso de usuário ou dispositivo que:
 - 11.1.1. descumpra as condições deste Termo de Uso;
 - 11.1.2. apresente comportamento suspeito;
 - 11.1.3. tente violar controles de segurança;
 - 11.1.4. realize acessos indevidos;
 - 11.1.5. gere risco à infraestrutura;
 - 11.1.6. cause instabilidade, indisponibilidade ou degradação do serviço;
 - 11.1.7. esteja associado a tentativas de fraude, abuso ou ataque.
- 11.2. O TRT9 poderá registrar e preservar evidências técnicas relacionadas a eventos de segurança e, quando cabível, adotar medidas administrativas, civis ou penais, bem como comunicar os fatos às autoridades competentes.
- 11.3. Pelo uso indevido, o usuário estará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável e nas normas internas pertinentes.

12. Disponibilidade e limitações do serviço

- 12.1. O acesso à rede Wi-Fi para o público externo é fornecido “como está” e “conforme disponibilidade”, sem garantia de funcionamento contínuo, qualidade mínima, velocidade, estabilidade, cobertura ou compatibilidade com todos os dispositivos.
- 12.2. O serviço poderá sofrer interrupções ou degradações em razão de:
 - 12.2.1. manutenção programada ou emergencial;
 - 12.2.2. falhas técnicas;
 - 12.2.3. indisponibilidade de fornecedores;
 - 12.2.4. incidentes de segurança;
 - 12.2.5. instabilidade em equipamentos de rede;
 - 12.2.6. interferência de sinal;
 - 12.2.7. congestionamento;
 - 12.2.8. limitações de cobertura;
 - 12.2.9. falhas de energia;
 - 12.2.10. problemas em serviços de terceiros;

12.2.11. necessidade de preservação da segurança institucional.

12.3. O TRT9 poderá interromper, suspender ou restringir o acesso sem aviso prévio sempre que necessário para proteção da infraestrutura, atendimento de demandas operacionais ou cumprimento de obrigações legais.

13. Limitação de responsabilidade do TRT9

13.1. O TRT9 não se responsabiliza por:

- 13.1.1. indisponibilidade temporária ou permanente do serviço;
- 13.1.2. perdas, danos ou prejuízos decorrentes do uso da rede;
- 13.1.3. falhas, vírus, malware ou comprometimento do dispositivo do usuário;
- 13.1.4. interceptações, acessos indevidos ou violações praticadas por terceiros fora do controle do TRT9;
- 13.1.5. conteúdo acessado, transmitido ou recebido pelo usuário;
- 13.1.6. serviços externos, sites, aplicações ou plataformas de terceiros;
- 13.1.7. incompatibilidade de dispositivos, sistemas ou aplicações;
- 13.1.8. perda de dados, credenciais ou informações armazenadas em equipamentos do usuário;
- 13.1.9. danos decorrentes de uso inadequado, ilícito ou inseguro da conexão.

13.2. A responsabilidade pelo uso do dispositivo e pelas atividades realizadas durante a conexão é do usuário.

14. Responsabilidades do usuário

14.1. O usuário é responsável por:

- 14.1.1. todas as atividades realizadas a partir de seu dispositivo durante a conexão;
- 14.1.2. fornecer informações corretas no cadastro;
- 14.1.3. proteger suas credenciais, códigos de autenticação e dispositivos;
- 14.1.4. observar a legislação vigente;
- 14.1.5. respeitar este Termo de Uso;
- 14.1.6. utilizar a rede de forma compatível com a finalidade do serviço;
- 14.1.7. responder por danos causados ao TRT9, a terceiros ou à infraestrutura tecnológica em razão de uso indevido.

14.2. O usuário não deve permitir que terceiros utilizem sua sessão autenticada ou seus dados de acesso.

15. Auditoria, investigação e comunicação às autoridades

15.1. Em caso de suspeita de incidente, abuso, fraude, uso indevido ou violação deste Termo, o TRT9 poderá analisar registros técnicos associados ao acesso, tais como dados de autenticação, endereço IP, endereço MAC, horário, ponto de acesso, eventos de segurança e demais informações necessárias à apuração.

- 15.2. O TRT9 poderá compartilhar informações com autoridades competentes, observados os limites legais e a finalidade da investigação, quando houver indícios de ilícito, risco institucional, violação de segurança ou determinação legal.

16. Aceite eletrônico

- 16.1. Para acessar a rede Wi-Fi para o público externo, o usuário deverá dar ciência e aceitar os Termos de Uso, sempre que solicitado pelo portal de autenticação.
- 16.2. O acesso à rede Wi-Fi será automaticamente franqueado ao usuário, a partir do segundo acesso, pelo prazo de **30 (trinta) dias** ou até que sobrevenha alteração do termo de uso, quando será necessário novo aceite.
- 16.3. Ao selecionar a opção de aceite, autenticar-se ou utilizar a rede, o usuário declara que:
- 16.3.1. leu e compreendeu este Termo;
 - 16.3.2. está ciente do tratamento de dados pessoais;
 - 16.3.3. está ciente do monitoramento do ambiente;
 - 16.3.4. compromete-se a utilizar a rede de forma lícita e responsável;
 - 16.3.5. reconhece que o acesso pode ser limitado, suspenso ou interrompido;
 - 16.3.6. aceita as responsabilidades decorrentes do uso da rede.

17. Alterações deste Termo

- 17.1. O TRT9 poderá alterar este Termo de Uso a qualquer tempo para adequação a mudanças técnicas, operacionais, administrativas, normativas, legais ou de segurança.
- 17.2. A versão vigente será disponibilizada no portal de acesso à rede Wi-Fi ou em outro meio definido pelo TRT9.
- 17.3. A continuidade do uso da rede após eventual alteração do Termo implica ciência e aceitação da versão atualizada.

18. Canal de contato

- 18.1. Dúvidas, solicitações ou comunicações relacionadas ao uso da rede Wi-Fi para o público externo, à privacidade, à proteção de dados pessoais ou à ocorrência de incidentes de segurança deverão ser encaminhadas pelos canais institucionais disponibilizados pelo TRT9, conforme a natureza da demanda:
- 18.1.1. **Rede Wi-Fi:** solicitações relacionadas ao acesso, funcionamento, autenticação ou indisponibilidade da rede Wi-Fi deverão ser encaminhadas ao canal institucional de atendimento de tecnologia da informação pelo telefone (41) 3310-7120 ou por WhatsApp - <https://wa.me/4133107120>;
 - 18.1.2. **Privacidade e proteção de dados pessoais:** solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais e ao exercício de direitos dos titulares poderão ser encaminhadas pelo [formulário próprio](#) disponível no portal institucional do TRT9, e demais assuntos relacionados à LGPD pelo e-mail encarregado.lgpd@trt9.jus.br.
 - 18.1.3. Incidentes de segurança da informação: **suspeitas ou ocorrências envolvendo uso indevido da rede, comprometimento de dispositivo, acesso não autorizado, perda,**

furto, roubo ou contaminação por código malicioso deverão ser comunicadas ao canal institucional de segurança da informação ou tecnologia da informação pelo telefone (41) 3310-7120 ou por WhatsApp - <https://wa.me/4133107120>

19. Disposições finais

- 19.1. A disponibilização da rede Wi-Fi para o público externo não implica autorização para acesso a sistemas internos, dados institucionais, redes administrativas ou recursos restritos do TRT9.
- 19.2. O uso da rede está condicionado ao cumprimento deste Termo, da Política de Utilização da Rede de Dados Sem Fio (da qual este documento é parte integrante) e das demais normas internas do TRT9 e da legislação aplicável.
- 19.3. O descumprimento de qualquer disposição poderá resultar em bloqueio do acesso, responsabilização do usuário e adoção das medidas cabíveis.

1. OBJETO: REVISÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DA REDE DE DADOS SEM FIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

1.1 Política antiga

- [Política de utilização da rede de dados sem fio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.](#)

1.2 Política nova

- [Política de utilização da rede de dados sem fio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.](#)

2. MOTIVAÇÃO DA REVISÃO DO NORMATIVO

A revisão da política foi impulsionada pela necessidade de modernizar a gestão da infraestrutura de rede e garantir a conformidade com o novo arcabouço legal e técnico brasileiro. De acordo com os "considerandos" da nova norma, os principais motivadores incluem:

- **Conformidade Legal:** Necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando o tratamento adequado de dados pessoais e privacidade, e ao Marco Civil da Internet, que exige a guarda de registros de conexão por um ano.
- **Segurança Cibernética Nacional:** Alinhamento à Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), instituída pela Resolução CNJ nº 396/2021, e aos manuais de segurança decorrentes.
- **Padronização e Boas Práticas:** Observância ao Guia Referencial de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho (CSJT) e a necessidade de padronizar a infraestrutura para garantir a segurança da rede corporativa.
- **Harmonização Interna:** Integração com as novas políticas institucionais de Privacidade, Segurança da Informação (PSI), Acesso à Internet e Gerenciamento de Processos de Trabalho.

3. PRINCIPAIS MUDANÇAS EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTIGA

A nova Política de 2026 substitui e revoga a Política nº 19/2018, apresentando evoluções significativas em sua estrutura e rigor técnico:

- **Elevação do Status Institucional:** Enquanto a norma original de 2018 era instituída pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), a nova política é assinada pela Presidência do Tribunal e estabelecida ad referendum do Órgão Especial.
- **Alinhamento à LGPD (Minimização de Dados):** No cadastro para público externo, houve a exclusão da exigência de "endereço residencial". Agora, solicita-se apenas nome, CPF, e-mail ou telefone, em observância aos princípios da necessidade e minimização de dados da LGPD.

- **Formalização do Termo de Uso:** A nova norma institui o Anexo I (Termo de Uso da Rede Wi-Fi para Público Externo), tornando sua aceitação obrigatória para visitantes, o que não era detalhado na versão anterior.
- **Crítérios de Autenticação:** O acesso agora deve observar rigorosamente os critérios da nova Política de Gerenciamento de Identidades e Acessos, vinculando o uso da rede sem fio a uma governança de acessos mais ampla.
- **Infraestrutura da OAB:** A nova redação torna mais explícita a exigência de que eventuais pontos de acesso da OAB utilizem infraestrutura física e lógica totalmente independente, sem qualquer conexão com a rede institucional, mantendo o nome da rede de fácil distinção.
- **Atualização de Nomenclatura:** O termo "STI" foi substituído por "Área de TIC" em todo o documento, refletindo a nova estrutura organizacional do Tribunal.

4. CONCLUSÃO

A Política de 2026 representa um avanço na maturidade da segurança digital do TRT9 ao transformar uma instrução técnica de secretaria em uma política de nível presidencial. O foco principal é a segurança cibernética e a proteção de dados pessoais, garantindo que tanto o público interno quanto o externo utilizem os recursos de Wi-Fi de forma identificada, auditável e segura.

Ao integrar as diretrizes do CNJ e da LGPD, o Tribunal assegura que sua rede sem fio sirva como ferramenta de apoio à atividade jurisdicional sem comprometer a integridade dos dados institucionais.

POLÍTICA nº xx, DE xx DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Suporte Regional ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) e a sua Gestão de Demandas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- o Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que instituiu a nova **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;**

- o disposto no art. 186 da **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, instituída pelo Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que trata sobre os princípios da obrigatoriedade, da presunção da veracidade e fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas no Sistema e-Gestão;

- o disposto no art. 189 da **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, instituída pelo Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que trata da disponibilização dos dados da remessa mensal para o CSJT até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

- o **Ato nº 7/GCGJT**, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre a **Política de Suporte ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão)** bem como ao Módulo de Extração de Dados do Sistema PJe para o e-Gestão (Extrator de Dados), alterado pelo Ato nº 12/GCGJT, de 20 de setembro de 2017, que Alterou o art. 9º, § 2º, e o art. 12, caput, e revoga o art. 13 do Ato nº 7/GCGJT, de 23 de junho de 2016;

- o **Ato nº 9/GCGJT**, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, que dispõe sobre o **Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho;**

- a Resolução nº 314/CSJT, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a gestão de Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho e que, em seu artigo 3º, oficializou o GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios - como o sistema nacional da Justiça do Trabalho;

- a Resolução n.º 424/CSJT, de 28 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

- o disposto no art. 16 da Resolução n.º 424/CSJT, de 28 de outubro de 2025, que define o papel de gestão dos Produtos Digitais Nacionais ao CSJT;

- o Ato Conjunto n. 6/TST.CSJT.GP, de 20 de fevereiro de 2020, que institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe;

- o Ato PRESIDÊNCIA nº 155, de 10 de setembro de 2025, que instituiu o **Subcomitê do Sistema e-Gestão e do DataJud (SSED)** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e revogou o Ato 97, de 10 de outubro de 2022, que instituiu o Subcomitê do Sistema e-Gestão (SSG) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

- a aprovação na 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecór) do **Programa Nacional de Qualidade da Informação do Sistema PJe para o sistema e-Gestão (PNQD)**, de 18 de maio de 2016, a fim de aperfeiçoar a qualidade das informações disponíveis nos sistemas que alimentam a base de dados do Sistema e-Gestão Nacional;

- a necessidade de subsidiar de forma célere e com dados confiáveis as atividades correccionais no âmbito deste Tribunal;

- a necessidade de atribuir confiabilidade aos dados da estatística da movimentação processual deste Tribunal, visto que subsidiam tanto decisões cruciais da Administração, quanto processos de vitaliciamento, promoção e remoção de Magistrados, bem como de lotação de servidores e pedidos de ampliação do quadro de pessoal e de unidades judiciais e administrativas perante o CSJT e o CNJ;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a diretriz de Suporte ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) e a sua Gestão de Demandas no âmbito deste Tribunal, nos termos desta Seção.

Art. 2º O sistema e-Gestão é a fonte oficial de dados estatísticos no âmbito deste Tribunal.

Art. 3º São responsáveis pelo acompanhamento da movimentação processual e correto registro dos lançamentos nos sistemas que alimentam a base de dados do e-Gestão (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe e Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) e Gestão Eletrônica de Precatórios (GPREC)), doravante denominados Gestores Internos do sistema e-Gestão, os ocupantes dos seguintes cargos:

I - magistrados, no que tange aos dados de sua produção jurisdicional;

II - gestores das Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus;

III - titular da Unidade responsável pela Gestão de Pessoas, no que tange aos itens administrativos do sistema e-Gestão; e

IV - titular da Unidade responsável pela Gestão Eletrônica de Precatórios, no que tange aos itens de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor do Estado e da União no sistema e-Gestão.

Art. 4º Para permitir a consulta e conferência dos dados do sistema e-Gestão, serão disponibilizadas ferramentas para sua visualização pela Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados e pela Unidade responsável pela Ciência de Dados.

Parágrafo único. Se necessário, será solicitado apoio técnico da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para desenvolvimento e disponibilização de relatórios de consulta e conferência.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO DOS DADOS DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º É atribuição dos usuários internos dos sistemas PJe e GPrec o correto lançamento das movimentações processuais, bem como pagamentos e demais informações próprias de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor nos sistemas supracitados para adequada leitura pelo sistema e-Gestão, consideradas as regras constantes dos manuais específicos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

DA EXTRAÇÃO DOS DADOS DOS SISTEMAS PJE E GPREC PARA A BASE DE DADOS REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO

Art. 6º É de competência da Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados utilizar versão atualizada dos módulos "Extrator do Sistema e-Gestão - Módulo Jurídico" e "Extrator de dados do GPrec", disponibilizados pelo CSJT, para extração dos dados daquele sistema para a base regional do sistema e-Gestão.

CAPÍTULO IV

DA EXTRAÇÃO DOS DADOS DO SISTEMA SIGEP PARA A BASE DE DADOS REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO

Art. 7º Cabe à unidade responsável pela Gestão de Pessoas, com apoio da unidade responsável pelo Suporte e Manutenção de Sistemas Administrativos, vinculada à área de TIC, utilizar versão atualizada do módulo "Extrator do sistema e-Gestão - Módulo Administrativo", disponibilizado pelo CSJT, para extração dos dados daquele sistema para a base regional do sistema e-Gestão.

CAPÍTULO V

DA EXTRAÇÃO UNIFICADA PARA O SISTEMA E-GESTÃO

Art. 8º Os módulos "Extrator do Sistema e-Gestão - Módulo Jurídico", "Extrator do sistema e-Gestão - Módulo Administrativo" e "Extrator de dados do GPrec" e serão integrados na ferramenta "Orquestrador", de modo que seja realizada a geração dos dados do e-Gestão de maneira completa

Art. 9º A Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados atualizará diariamente os dados do sistema e-Gestão a partir da ferramenta "Orquestrador", de modo a permitir a conferência do cômputo das movimentações processuais lançadas, alterações em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e movimentações de dados administrativos referentes a magistrados e servidores no período correspondente, por meio dos painéis disponíveis.

Parágrafo único. Em caso de falha na execução diária do Orquestrador, a Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados enviará comunicado à Corregedoria Regional, Turmas, Gabinetes, Vice-Presidência e à Unidade de Ciência de Dados informando da situação, bem como a previsão para a normalização.

CAPÍTULO VI

DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DE TIC

Art. 10º As demandas realizadas pelos usuários sobre o sistema e-Gestão (como geração de relatórios, sugestão de melhorias ou dúvidas) serão avaliadas e atendidas, com suporte da área de TIC quando necessário, pela Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados.

§ 1º Demandas que tenham maior grau de complexidade serão redirecionadas à área de TIC para atendimento prioritário, conforme metodologia própria.

§ 2º As demandas serão registradas na solução de gerenciamento de serviços de TIC vigente.

§ 3º As demandas advindas da Presidência, Corregedoria e Magistrados terão prioridade de atendimento em relação às demais.

§ 4º Havendo dúvida sobre a pertinência e forma de atendimento à demanda, esta será submetida à apreciação da Presidência.

§ 5º Demandas que ensejem melhorias no sistema e-Gestão serão submetidas ao Subcomitê do Sistema do e-Gestão e do DataJud (SSED) para registro e providência conforme **Ato CGJT nº 7, de 23 de junho de 2016**, que disciplina a política de suporte ao e-Gestão em nível nacional.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA, AJUSTE E VALIDAÇÃO DE DADOS PELOS USUÁRIOS DE TIC E GESTORES INTERNOS

Art. 11. Constatada divergência nos relatórios de consulta do sistema e-Gestão decorrente de ausência ou inadequação de lançamento, a adequada movimentação processual no sistema PJe, será feita pelo próprio usuário de TIC, na sua ausência, por um dos Gestores Internos do sistema e-Gestão.

Parágrafo único. Os lançamentos de movimentos para a correção de dados do sistema e-Gestão deverão ser realizados até o último dia do mês de referência.

Art. 12. Havendo impossibilidade de correção da divergência, o usuário de TIC interno deverá comunicar à Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados, utilizando-se da solução de gerenciamento de serviços de TIC vigente.

Art. 13. Constatadas divergências decorrentes da extração de dados:

I - tratando-se do sistema PJe, a Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados registrará a demanda no portal Jira/TST como defeito, conforme **Ato CGJT nº 7, de 23 de junho de 2016**, que disciplina a política de suporte ao e-Gestão em nível nacional;

II - tratando-se do sistema SIGEP-JT, a unidade responsável pelo Suporte e Manutenção de Sistemas Administrativos, vinculada à área de TIC, registrará a demanda no portal Jira/CSJT como defeito, conforme o Ato Conjunto n. 6/TST.CSJT.GP, de 20 de fevereiro de 2020, que disciplina o registro de ocorrências para fins de suporte e aprimoramento dos Sistemas Satélites do PJe;

III - tratando-se do sistema GPrec, a Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados registrará a demanda no portal Jira/CSJT como defeito, conforme o Ato Conjunto n. 6/TST.CSJT.GP, de 20 de fevereiro de 2020, que disciplina o registro de ocorrências para fins de suporte e aprimoramento dos Sistemas Satélites do PJe.

CAPÍTULO VIII

DA REMESSA DOS DADOS DA BASE REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO PARA A BASE NACIONAL

Art. 14. Cabe à Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados a liberação dos dados da base regional para a nacional do sistema e-Gestão ao CSJT.

Art. 15. Os prazos para validação e remessa dos dados para o TST são os seguintes:

I - a pré-validação dos dados da remessa mensal, conforme as regras do TST, ocorrerá a partir do 1º dia útil do mês subsequente;

II - a disponibilização dos dados da remessa mensal para o TST ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme estabelecido no **Art. 189, § 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, instituída pelo Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023**; e

III - nas situações em que a remessa seja "rejeitada/invalidada" os erros apontados pela validação do TST serão analisados pela Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados que apontará as providências necessárias, possibilitando a correção até o último dia do mês corrente.

CAPÍTULO IX

DA SOLICITAÇÃO DE DADOS ESPECÍFICOS, NÃO DISPONÍVEIS NOS RELATÓRIOS DE CONSULTA

Art. 16. A solicitação de dados específicos, não disponíveis nos relatórios de consulta, será feita mediante solução de gerenciamento de serviços de TIC vigente, com suporte da área de TIC quando necessário.

Art. 17. Caso a solicitação possa ser atendida nos relatórios de consulta disponíveis, a Unidade responsável pela Estatística e Análise de Dados orientará o solicitante em como obter os dados, no caso de informações de movimentação processual, e para dados administrativos, a orientação será prestada pela unidade responsável pela Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES NA BASE DE DADOS DO E-GESTÃO

Art. 18. Novas versões dos Extratores (Extrator de Dados do Sistema e-Gestão - Módulos Jurídicos e Administrativos, SIGEP-JT e GPrec), disponibilizadas no portal Jira/CSJT, serão implantadas a partir de comunicação por ofício do CSJT ao Tribunal, formalizando a demanda.

§ 1º A implantação de tais versões será feita inicialmente em ambiente de homologação para identificar eventuais problemas.

§ 2º Superadas as dificuldades enfrentadas, a implantação das versões será realizada em ambiente de produção.

Art. 19. Quaisquer ações que visem à correção da base de dados em remessas consolidadas devem ser comunicadas ao Subcomitê do Sistema e-Gestão e do DataJud (SSSED).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 21. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **ATO Nº 4 , DE 09 DE JANEIRO DE 2017.**

(assinado eletronicamente)

ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

1. OBJETO: REVISÃO DA POLÍTICA DE SUPORTE REGIONAL AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (E-GESTÃO) E A SUA GESTÃO DE DEMANDAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ.

1.1 Ato antigo

- [ATO 04/2017 que Dispõe sobre a Política de Suporte Regional ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho \(e-Gestão\) e a sua Gestão de Demandas, no âmbito do Tribunal do Trabalho do Paraná.](#)

1.2 Política nova

- [POLÍTICA nº xx, DE xx DE JUNHO DE 2026, que dispõe sobre a Política de Suporte Regional ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho \(e-Gestão\) e a sua Gestão de Demandas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná.](#)

2. MOTIVAÇÃO DA REVISÃO DO NORMATIVO

A atualização da política é impulsionada pela necessidade de adequação ao novo cenário de governança de dados, consolidado pela instituição do **Subcomitê do Sistema e-Gestão e do DataJud (SSED)** (Ato Presidência nº 155/2025). A nova norma amplia seu escopo legal ao integrar diretrizes da **Resolução nº 314/CSJT (Sistema GPrec)** e da **Resolução nº 424/CSJT (Produtos Digitais)**, fundamentando a gestão estatística em pilares de fidedignidade e transparência. Os considerandos enfatizam que a precisão desses dados é vital para subsidiar decisões críticas da Administração, como a **lotação de servidores**, o **vitaliciamento**, a **promoção de magistrados** e a expansão do quadro de pessoal perante o CSJT e o CNJ. Além disso, a revisão alinha o Tribunal ao **Programa Nacional de Qualidade da Informação (PNQD)** e à nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3. PRINCIPAIS MUDANÇAS EM RELAÇÃO À VERSÃO ORIGINAL

As alterações refletem uma evolução tecnológica e estrutural para garantir a integridade da base regional:

- **Integração do GPrec:** Além do PJe e do SIGEP-JT, o sistema **GPrec** passa a ser fonte oficial, com responsabilidades específicas atribuídas ao gestor de Precatórios.
- **Implementação do "Orquestrador":** A extração deixa de ser fragmentada e passa a ser unificada pela ferramenta **Orquestrador**, que integra os módulos jurídico, administrativo e de precatórios, garantindo uma geração completa de dados.
- **Protocolo de Contingência:** Foi instituído um dever de comunicação imediata à Corregedoria e demais órgãos em caso de falha na execução diária do Orquestrador, com previsão de normalização.

- **Descentralização do Suporte Técnico:** Para dar agilidade à correção de erros de extração, as unidades de Estatística e Gestão de Pessoas passam a registrar defeitos **diretamente nos portais Jira do TST ou CSJT**, reservando ao SSED as questões de governança e melhorias sistêmicas.
- **Periodicidade e Atores:** Consolida-se a atualização **diária** dos dados (em substituição ao modelo semanal de 2017) e a participação ativa da Unidade de **Ciência de Dados** na visualização das ferramentas de consulta.

4. CONCLUSÃO

A política vigente representa o amadurecimento da gestão de dados do Tribunal, evoluindo de um suporte técnico operacional para uma **governança estatística robusta**. Ao centralizar a integração via **Orquestrador** e incluir formalmente o **GPrec** e o **SIGEP-JT**, o normativo assegura que o e-Gestão seja a única fonte fidedigna para a tomada de decisões estratégicas. O estabelecimento de atualizações diárias e fluxos diretos de correção via Jira garante que a Administração e a Corregedoria disponham de informações céleres, promovendo o alinhamento regional com as diretrizes de qualidade do TST e do CSJT.

1. OBJETO: REVISÃO DO ATO QUE DISPÕE SOBRE AS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

1.1 Ato antigo

- [ATO Conjunto Presidência/Escola Judicial 1/2017, que dispõe sobre o fornecimento de equipamentos \(câmera e microfone\) às unidades judiciárias de 1º grau da Justiça do Trabalho do Paraná para utilização do sistema Audiência Digital e do software PJe Mídias.](#)

1.2 Ato aprovado no CTIC de março/2026

- [ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA, que dispõe sobre as FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.](#)

1.2 Ato atualizado em razão da [RA 56/2026](#) (com destaques)

- [ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA, que dispõe sobre as FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.](#)

2. MOTIVAÇÃO DA REVISÃO DO NORMATIVO

A revisão do Ato Conjunto é impulsionada pela necessidade de modernização tecnológica e, primordialmente, pela **harmonização com a [Resolução Administrativa 56/2026](#)**, que instituiu a obrigatoriedade da gravação audiovisual no TRT9. As principais motivações incluem:

- **Adequação à RA 56/2026:** A nova resolução do Tribunal Pleno absorveu diversas regras de conduta e deveres processuais que antes constavam de forma esparsa no Ato de ferramentas. Isso exigiu um "enxugamento" do Ato Conjunto para evitar redundâncias e conflitos normativos.
- **Segurança Jurídica na Transcrição:** A necessidade de autorizar e regulamentar o uso de ferramentas de **transcrição e gravação**, garantindo que apenas soluções homologadas (TRT9/CSJT) sejam utilizadas para preservar o sigilo e a integridade dos dados.
- **Otimização de Fluxos de Segurança:** A revisão do procedimento de acesso às imagens de CFTV, direcionando as solicitações diretamente à Secretaria de Segurança Institucional, visando maior agilidade e conformidade com a Política nº 57/2021.
- **Foco na Infraestrutura de TIC:** Consolidação do entendimento de que o Ato Conjunto deve tratar da **viabilização tecnológica** (ferramentas, suporte e equipamentos), enquanto a RA 56/2026 trata do **rito processual**.

3. RESUMO SINTÉTICO DAS MUDANÇAS PROPOSTAS

Esta versão apresenta uma evolução significativa em relação ao Ato Conjunto nº 1/2017 e às minutas anteriores:

3.1. Migração de Atribuições para a RA 56/2026 (Simplificação)

- Foram suprimidos os dispositivos que tratavam de deveres de magistrados e servidores quanto à condução da audiência (esclarecimentos às partes, registro de incidentes, indicação de tempo na sentença).
- **Motivo:** Tais regras deixaram de ser recomendações da política técnica e passaram a ser **obrigações legais** previstas nos Artigos 1º, 2º e 3º da RA 56/2026.

3.2. Institucionalização da Transcrição e Degração (Novo Art. 6º)

- Introdução de dispositivo que admite o uso de tecnologias de transcrição, desde que **previamente homologadas**. A SGTIC passa a ter competência para expedir instruções normativas sobre o uso dessas ferramentas, assegurando o sigilo em processos sensíveis.

3.3. Reestruturação do Suporte e Gestão de Equipamentos

- A SGTIC assume integralmente o suporte e o fornecimento de equipamentos, eliminando o papel intermediário da Escola Judicial em questões estritamente técnicas e de cadastro de usuários (SCA/CNJ).

3.4. Novo Fluxo para Imagens de CFTV (Art. 8º)

- A solicitação de imagens de vigilância para fins de prova processual deixa de depender de autorização genérica da unidade de armazenamento e passa a observar rito específico via **Secretaria de Segurança Institucional**, garantindo maior controle sobre o sigilo das gravações.

3.5. Automação e Ferramentas Oficiais

- Reforço no uso preferencial de "robôs" para agendamento e a obrigatoriedade do uso de plataformas oficiais e do repositório PJe Mídias para a validade dos atos.

4. CONCLUSÃO

A nova configuração normativa estabelece uma clara **divisão de competências**: o Ato Conjunto Presidência/Corregedoria foca na **Governança Digital**, definindo quais ferramentas são permitidas e como a área de TIC deve dar suporte; enquanto a RA 56/2026 rege a **atividade jurisdicional** e os deveres das partes e juízes.

Com a inclusão da previsão de ferramentas de transcrição homologadas e a centralização do suporte na SGTIC, o Tribunal atinge um novo patamar de eficiência, reduzindo o refazimento de atos por falhas técnicas e garantindo que a modernização tecnológica caminhe lado a lado com a proteção de dados e a segurança jurídica da prova oral.

ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA nº xx/2026

Dispõe sobre as FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o **DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a **Resolução nº 105, de 6 de abril de 2010**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio de sistema audiovisual e sobre a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

- a **Resolução nº 465, de 22 de junho de 2022**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

- a **Resolução nº 285, de 26 de fevereiro de 2021**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

- o **Ato Conjunto Presidência/Direção da Escola Judicial nº 1, de 7 de junho de 2017**, que dispõe sobre o fornecimento de equipamentos (câmera e microfone) às unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça do Trabalho do Paraná para utilização do sistema Audiência Digital e do software PJe Mídias;

- o **Ato Conjunto Presidência/Corregedoria nº 2, de 10 de maio de 2021**, que institui procedimento para juntada aos autos do processo judicial de arquivo digital do tipo audiovisual;



- a **Resolução Administrativa nº 56/2026**, do Tribunal Pleno deste Regional, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação audiovisual das audiências **em que houver colheita de prova oral** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

- a **Política nº 57, de 12 de abril de 2021**, que estabelece normas sobre o monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens e sons captados pelo sistema de CFTV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVEM, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º A gravação audiovisual de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho do Paraná somente poderá ser realizada por meio de soluções tecnológicas para gravação audiovisual, via plataforma oficial em uso no TRT9, devendo os vídeos serem disponibilizados no repositório oficial de mídias.

Art. 2º As orientações para realização dos registros audiovisuais estarão disponíveis para magistrados e servidores na documentação de **suporte técnico da Central de Serviços de TIC** e no ambiente de treinamento da Escola Judicial.

Parágrafo único. Havendo dificuldades ou problemas técnicos, deve ser acionada a **Área de TIC** do Tribunal, que prestará suporte.

Art. 3º As solicitações de cadastro de **usuários de TIC no Sistema de Controle de Acesso** (SCA) Corporativo do CNJ, bem como as solicitações de fornecimento dos equipamentos necessários à gravação audiovisual dos atos processuais, deverão ser realizadas mediante acionamento da **Área de TIC** do Tribunal.

Art. 4º Os servidores deverão utilizar preferencialmente o(s) robô(s) que automatizam o agendamento e a publicação dos links das videoconferências.

Parágrafo único. Não sendo viável a utilização da solução automatizada, as reuniões devem ser agendadas manualmente com links específicos para cada ato processual, sendo vedada a utilização de links repetidos, com exceção das sessões de julgamento.

Art. 5º Os servidores que atuam como Secretários de Audiências ou de Sessões de Julgamento, com apoio da **Área de TIC** sob demanda, deverão ~~zelar pela qualidade das gravações audiovisuais, assegurando o registro da prova oral e das deliberações dos Colegiados, observando os seguintes procedimentos:~~ **executar as seguintes tarefas técnicas:**

~~I - verificar se os equipamentos se encontram em plenas condições de funcionamento, bem como realizar teste prévio de gravação;~~

I - manter ativos os microfones e os demais dispositivos de hardware ou de

software necessários para a gravação de áudio e vídeo, pelo tempo necessário ao registro do ato processual;

~~III - auxiliar os magistrados na gravação, informando-lhes sobre quaisquer dificuldades que possam prejudicar o regular registro audiovisual;~~

~~IV - quando aplicável, inserir os pontos fáticos delimitados pelo magistrado, viabilizando o registro e recuperação da prova oral separada por assunto;~~

~~IV -~~ durante as audiências e sessões de julgamento de processos com trâmite em segredo de justiça, usar a solução mais conveniente para preservar o sigilo e assegurar o registro do áudio na plataforma de videoconferência e sua eventual recuperação; e

~~III VI-~~ realizar, sob orientação do magistrado, cortes no início, no meio ou no fim dos vídeos produzidos, ou mesclar vídeos que foram gerados separadamente, acionando a Área de TIC para solicitar suporte quando necessário, observando os requisitos de garantia da integridade da(s) informação(ões), de sigilo e de **confidencialidade** aplicáveis aos registros.

~~**Art. 6º** Previamente à realização e gravação de Audiências e Sessões de Julgamento, recomenda-se aos MAGISTRADOS que observem os seguintes procedimentos:~~

~~I - no início da audiência, esclarecer às partes e seus advogados que os depoimentos serão gravados e posteriormente disponibilizados no repositório oficial de mídias;~~

~~II - delimitar os pontos fáticos controvertidos sobre os quais incidirá a prova, informando os ao Secretário, para que providencie a inserção dos respectivos marcadores na gravação;~~

~~III - em caso de ocorrência de falhas no registro de áudio ou de vídeo que dificulte ou impeça o acesso à prova colhida, e não sendo possível realizar sua recuperação, renovar o ato, determinando a repetição da audiência;~~

~~IV - permitir que todos os incidentes ocorridos durante o ato processual sejam objeto de registro audiovisual, mantendo-se também, no mínimo, o registro por escrito das determinações às secretarias de vara ou turma; e~~

~~V - indicar na sentença o minuto da gravação correspondente ao depoimento referido ou transcrito.~~

Art. 6º É admitida a utilização de ferramentas de transcrição e degravação de áudio e vídeo nos atos processuais, desde que as soluções sejam previamente homologadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Parágrafo único. A Secretaria Geral de TIC (SGTIC) poderá expedir instruções normativas para definir as ferramentas autorizadas e orientar sua execução,

assegurando a observância dos requisitos de sigilo e confidencialidade, especialmente em processos com trâmite em segredo de justiça.

Art. 7º Os magistrados e servidores observarão os procedimentos de audiência, os deveres de documentação e as obrigações de proteção de dados estabelecidos na Resolução Administrativa nº 56/2026.

~~**Art. 7º** A Unidade responsável pelo armazenamento dos vídeos das câmeras de vigilância instaladas em ambientes físicos deste Tribunal fica autorizada a fornecer diretamente ao Juízo os registros relativos ao ato processual, mediante solicitação formal.¶¶~~

~~**Parágrafo único.** Os vídeos gerados pelas câmeras de vigilância devem ser compartilhados somente com os usuários de TIC demandantes e com as equipes de TIC responsáveis pela recuperação/edição dos vídeos, respeitando os requisitos de sigilo e de confidencialidade aplicáveis, tendo por objetivo evitar a sua visualização por pessoas não autorizadas.¶¶~~

Art. 8º O fornecimento de registros audiovisuais provenientes do sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para compor a prova processual observará a Política nº 57/2021, devendo a solicitação ser dirigida à Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 98º Quando da atualização tecnológica, as etapas de avaliação e definição das soluções a serem disponibilizadas pela **Área de TIC** devem contar com a participação dos **usuários de TIC** finais.

Art. 10.9º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o **Ato Conjunto Presidência/Direção da Escola Judicial nº 1, de 07 de junho de 2017.**

Publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

ARION MAZURKEVIC
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

MINUTA

ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA nº xx/2026

Dispõe sobre as FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o **DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a **Resolução nº 105, de 6 de abril de 2010**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio de sistema audiovisual e sobre a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

- a **Resolução nº 465, de 22 de junho de 2022**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

- a **Resolução nº 285, de 26 de fevereiro de 2021**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

- o **Ato Conjunto Presidência/Direção da Escola Judicial nº 1, de 7 de junho de 2017**, que dispõe sobre o fornecimento de equipamentos (câmera e microfone) às unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça do Trabalho do Paraná para utilização do sistema Audiência Digital e do software PJe Mídias;

- o **Ato Conjunto Presidência/Corregedoria nº 2, de 10 de maio de 2021**, que institui procedimento para juntada aos autos do processo judicial de arquivo digital do tipo audiovisual;

- a **Política nº 57, de 12 de abril de 2021**, que estabelece normas sobre o monitoramento, gravação, fornecimento e proteção de imagens e sons captados pelo sistema de CFTV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVEM, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º A gravação audiovisual de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho do Paraná somente poderá ser realizada por meio de soluções tecnológicas para gravação audiovisual, via plataforma oficial em uso no TRT9, devendo os vídeos serem disponibilizados no repositório oficial de mídias.

Art. 2º As orientações para realização dos registros audiovisuais estarão disponíveis para magistrados e servidores na documentação de [suporte técnico da Central de Serviços de TIC](#) e no ambiente de treinamento da Escola Judicial.

Parágrafo único. Havendo dificuldades ou problemas técnicos, deve ser acionada a [Área de TIC](#) do Tribunal, que prestará suporte.

Art. 3º As solicitações de cadastro de [usuários de TIC no Sistema de Controle de Acesso](#) (SCA) Corporativo do CNJ, bem como as solicitações de fornecimento dos equipamentos necessários à gravação audiovisual dos atos processuais, deverão ser realizadas mediante acionamento da [Área de TIC](#) do Tribunal.

Art. 4º Os servidores deverão utilizar preferencialmente o(s) robô(s) que automatizam o agendamento e a publicação dos links das videoconferências.

Parágrafo único. Não sendo viável a utilização da solução automatizada, as reuniões devem ser agendadas manualmente com links específicos para cada ato processual, sendo vedada a utilização de links repetidos, com exceção das sessões de julgamento.

Art. 5º Os servidores que atuam como Secretários de Audiências ou de Sessões de Julgamento, com apoio da [Área de TIC](#) sob demanda, deverão zelar pela qualidade das gravações audiovisuais, assegurando o registro da prova oral e das deliberações dos Colegiados, observando os seguintes procedimentos:

I - verificar se os equipamentos se encontram em plenas condições de funcionamento, bem como realizar teste prévio de gravação;

II - manter ativos os microfones e os demais dispositivos de hardware ou de software necessários para a gravação de áudio e vídeo, pelo tempo necessário ao registro do ato processual;

III- auxiliar os magistrados na gravação, informando-lhes sobre quaisquer

dificuldades que possam prejudicar o regular registro audiovisual;

IV - quando aplicável, inserir os pontos fáticos delimitados pelo magistrado, viabilizando o registro e recuperação da prova oral separada por assunto;

V - durante as audiências e sessões de julgamento de processos com trâmite em segredo de justiça, usar a solução mais conveniente para preservar o sigilo e assegurar o registro do áudio na plataforma de videoconferência e sua eventual recuperação; e

VI - realizar, sob orientação do magistrado, cortes no início, no meio ou no fim dos vídeos produzidos, ou mesclar vídeos que foram gerados separadamente, acionando a Área de TIC para solicitar suporte quando necessário, observando os requisitos de garantia da integridade da(s) informação(ões), de sigilo e de **confidencialidade** aplicáveis aos registros.

Art. 6º Previamente à realização e gravação de Audiências e Sessões de Julgamento, recomenda-se aos MAGISTRADOS que observem os seguintes procedimentos:

I - no início da audiência, esclarecer às partes e seus advogados que os depoimentos serão gravados e posteriormente disponibilizados no repositório oficial de mídias;

II - delimitar os pontos fáticos controvertidos sobre os quais incidirá a prova, informando-os ao Secretário, para que providencie a inserção dos respectivos marcadores na gravação;

III - em caso de ocorrência de falhas no registro de áudio ou de vídeo que dificulte ou impeça o acesso à prova colhida, e não sendo possível realizar sua recuperação, renovar o ato, determinando a repetição da audiência;

IV - permitir que todos os incidentes ocorridos durante o ato processual sejam objeto de registro audiovisual, mantendo-se também, no mínimo, o registro por escrito das determinações às secretarias de vara ou turma; e

V - indicar na sentença o minuto da gravação correspondente ao depoimento referido ou transcrito.

Art. 7º A Unidade responsável pelo armazenamento dos vídeos das câmeras de vigilância instaladas em ambientes físicos deste Tribunal fica autorizada a fornecer diretamente ao Juízo os registros relativos ao ato processual, mediante solicitação formal.

Parágrafo único. Os vídeos gerados pelas câmeras de vigilância devem ser compartilhados somente com os usuários de TIC demandantes e com as equipes de TIC responsáveis pela recuperação/edição dos vídeos, respeitando os requisitos de sigilo e de confidencialidade aplicáveis, tendo por objetivo evitar a sua visualização por pessoas não autorizadas.

Art. 8º Quando da atualização tecnológica, as etapas de avaliação e definição

das soluções a serem disponibilizadas pela **Área de TIC** devem contar com a participação dos **usuários de TIC** finais.

Art. 9º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o **Ato Conjunto Presidência/Direção da Escola Judicial nº 1, de 07 de junho de 2017.**

Publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

ARION MAZURKEVIC
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Tema 4

Principais entregas em Projetos da Área de TIC, incluindo as vinculadas a Projetos institucionais

ENTREGAS EM PROJETOS

- ❑ Na presente reunião são apresentadas as principais entregas de TIC, incluindo as vinculadas a Projetos institucionais, ocorridas em Junho/2026
 - 11 entregas
 - vinculadas a 02 projetos

ENTREGAS EM PROJETOS

Junho/2026

PROJETO	ENTREGA(S)
Implantação das Ações Previstas no PLSI - Plano de Segurança da Informação (2025/2026)	Atualização da política da segurança da informação
	Atualização do plano de continuidade de serviços essenciais do PJe
	Gestão contínua de vulnerabilidades
	Gestão de identidades, acessos e privilégios
	Gestão de respostas a incidentes
	Gestão de riscos de segurança cibernética para os ativos de infraestrutura do PJe
	Inventário e controle de ativos corporativos
	Inventário e controle de ativos de software
	Plano de Conscientização sobre segurança e treinamento de competências

ENTREGAS EM PROJETOS

Junho/2026

PROJETO	ENTREGA(S)
RJ-28 - Certifica a alteração de status de requisição de pagamento no sistema AJ/JT	Robô RJ-28
	Serviço do Sigeo para notificar alteração no status da requisição do pagamento

ENTREGAS EM PROJETOS

❏ Deliberações propostas:

- Ciência das entregas em projetos de TIC, incluindo as vinculadas a Projetos institucionais, ocorridas em **Junho/2026**